**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**

**LEI MUNICIPAL, Nº 626 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O perímetro urbano do Município de Formosa do Sul compreende o somatório dos perímetros da Sede do Município, com 7.750,26m e 2.030.114,68m² de área, e do Distrito Industrial, com 1.131,37m e 46.250,81m² de área, conforme o Mapa de Delimitação do Perímetro Urbano do Município de Formosa do Sul, prancha única, com escala 1/5000, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**§ 1º** O perímetro da Sede do Município inicia no vértice V01, de coordenadas N 7.052.286,368 m. e E 321.127,928 m., deste, segue com azimute de 93°49'41" e distância de 759,17 m., até o vértice V02, de coordenadas N 7.052.235,683 m. e E 321.885,400 m.; deste, segue com azimute de 206°18'33" e distância de 264,90 m., até o vértice V03, de coordenadas N 7.051.998,219 m. e E 321.767,991 m.; deste, segue com azimute de 187°02'20" e distância de 219,07 m., até o vértice V04, de coordenadas N 7.051.780,795 m. e E 321.741,145 m.; deste, segue com azimute de 85°17'32" e distância de 102,64 m., até o vértice V05, de coordenadas N 7.051.789,219 m. e E 321.843,434 m.; deste, segue acompanhando o leito regular do Rio das Antas., até o vértice V06, de coordenadas N 7.051.296,164 m. e E 322.086,133 m.; deste, segue com azimute de 174°20'00" e distância de 403,39 m., até o vértice V07, de coordenadas N 7.050.894,742 m. e E 322.125,965 m.; deste, segue com azimute de 158°46'46" e distância de 97,04 m., até o vértice V08, de coordenadas N 7.050.804,278 m. e E 322.161,091 m.; deste, segue com azimute de 262°14'32" e distância de 699,12 m., até o vértice V09, de coordenadas N 7.050.709,908 m. e E 321.468,374 m.; deste, segue com azimute de 138°21'37" e distância de 156,80 m., até o vértice V10, de coordenadas N 7.050.592,727 m. e E 321.572,557 m.; deste, segue com azimute de 150°22'37" e distância de 168,01 m., até o vértice V11, de coordenadas N 7.050.446,680 m. e E 321.655,601 m.; deste, segue com azimute de 254°29'19" e distância de 239,93 m., até o vértice V12, de coordenadas N 7.050.382,517 m. e E 321.424,413 m.; deste, segue acompanhando o leito regular do Rio Ouro até o vértice V13, de coordenadas N 7.050.477,106 m. e E 321.229,641 m.; deste, segue com azimute de 261°23'28" e distância de 513,01 m., até o vértice V14, de coordenadas N 7.050.400,316 m. e E 320.722,413 m.; deste, segue com azimute de 7°29'22" e distância de 202,33 m., até o vértice V15, de coordenadas N 7.050.600,922 m. e E 320.748,786 m.; deste, segue com azimute de 332°58'31" e distância de 240,46 m., até o vértice V16, de coordenadas N 7.050.815,128 m. e E 320.639,526 m.; deste, segue com azimute de 354°52'21" e distância de 302,04 m., até o vértice V17, de coordenadas N 7.051.115,960 m. e E 320.612,532 m.; deste, segue acompanhando o leito regular do Rio Ouro, até o vértice V18, de coordenadas N 7.051.000,924 m. e E 320.463,866 m.; deste, segue com azimute de 327°01'50" e distância de 103,71 m., até o vértice V19, de coordenadas N 7.051.087,937 m. e E 320.407,426 m.; deste, segue com azimute de 347°39'39" e distância de 71,21 m., até o vértice V20, de coordenadas N 7.051.157,500 m. e E 320.392,209 m.; deste, segue com azimute de 9°27'44" e distância de 289,21 m., até o vértice V21, de coordenadas N 7.051.442,771 m. e E 320.439,754 m.; deste, segue com azimute de 99°20'10" e distância de 428,46 m., até o vértice V22, de coordenadas N 7.051.373,264 m. e E 320.862,537 m.; deste, segue com azimute de 354°20'12" e distância de 235,43 m., até o vértice V23, de coordenadas N 7.051.607,544 m. e E 320.839,304 m.; deste, segue com azimute de 84°20'12" e distância de 388,70 m., até o vértice V24, de coordenadas N 7.051.645,902 m. e E 321.226,103 m.; deste, segue com azimute de 334°16'31" e distância de 704,07 m., até o vértice V25, de coordenadas N 7.052.280,194 m. e E 320.920,502 m.; deste, segue com azimute de 88°17'42" e distância de 207,52 m., até o vértice V01, de coordenadas N 7.052.286,368 m. e E 321.127,928 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

**§ 2º** O perímetro do Distrito Industrial inicia no vértice VI01, de coordenadas N 7.052.180,039 m. e E 322.358,586 m., segue com  azimute de 198°45'37" e distância de 199,63 m., até o vértice VI02, de coordenadas N 7.051.991,019 m. e E 322.294,384 m.; deste, segue com  azimute de 92°04'28" e distância de 154,63 m., até o vértice VI03, de coordenadas N 7.051.985,422 m. e E 322.448,908 m.; deste, segue com  azimute de 177°51'32" e distância de 159,11 m., até o vértice VI04, de coordenadas N 7.051.826,420 m. e E 322.454,852 m.;  deste, segue com  azimute de 279°08'08" e distância de 223,38 m., até o vértice VI05, de coordenadas N 7.051.861,886 m. e E 322.234,310 m.; deste, segue com  azimute de 348°11'54" e distância de 178,88 m., até o vértice VI06, de coordenadas N 7.052.036,986 m. e E 322.197,724 m.;  deste, segue com  azimute de 46°30'57" e distância de 93,28 m., até o vértice VI07, de coordenadas N 7.052.101,178 m. e E 322.265,406 m.;  deste, segue com  azimute de 44°42'13" e distância de 41,30 m., até o vértice VI08, de coordenadas N 7.052.130,532 m. e E 322.294,458 m.;  deste, segue com  azimute de 55°12'51" e distância de 48,57 m., até o vértice VI09, de coordenadas N 7.052.158,244 m. e E 322.334,351 m.;  deste, segue com  azimute de 48°02'01" e distância de 32,59 m., até o vértice VI01, de coordenadas N 7.052.180,039 m. e E 322.358,586 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** As coordenadas especificadas nos incisos I e II do art. 2º estão georreferenciadas e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51° EGr, Datum SIRGAS2000.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as Leis 66, de 04 de julho de 1994, 139, de 03 de dezembro de 1996 e 599, de 05 de novembro de 2013.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul em, 13 de novembro de 2014.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.**